



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº014 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração do toque de recolher para as 21h00min, liberação do consumo de alimentos em ambientes interno e externo nas lanchonetes, conveniências e sorveterias, no município de Deodópolis, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

LANCHONETES, CONVENIENCIAS E SORVETERIAS

Art. 1º Autorizar o consumo de alimentos nos ambientes interno e externo das lanchonetes, conveniências e sorveterias, situadas no Município de Deodópolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
- VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica vedado o atendimento por self-service;
- IX. Os talheres devem ser embalados individuais;

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;
- XI. Horário de funcionamento até o horário do toque de recolher;
- XII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- XIII. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- XIV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento;
- XV. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.

Art. 2º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodópolis/MS.

Art. 4º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.³

CAPÍTULO II

TOQUE DE RECOLHER

Art. 5º Fica alterado pelo período de 15 dias o horário do toque de recolher para as 21h00min até as 05h00min.

I – O toque de recolher poderá ter seu período prologando mediante decreto municipal.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Deodópolis/MS, 31 de julho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Valdir Luiz Sartor
Secretário Municipal de
Infraestrutura

Orlindo dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência
Social, Habitação e Cidadania

Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Adriano Pimentel
Secretário de Educação

Letícia Gomes da Silva
Enfermeira – Vigilância
Epidemiológica

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Erika Kawakita
Coordenadora de Vigilância
Sanitária Municipal

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Luzia de Azevedo Rabelo
**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica**

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues
Fiscal de Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho
Fiscal de Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba
Procon – Deodópolis-MS

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br